

ATO CONJUNTO PGJ/CGMP Nº 002/2020

Disciplina o gozo de férias individuais dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins e adota outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições legais conferidas pela alínea “b”, inciso XII, do artigo 17 e inciso IX, do artigo 39, ambos da Lei Complementar Estadual nº 51/2008;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 51 da Lei nº 8.625/93 e 141 da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, os membros do Ministério Público têm direito a férias anuais, da mesma forma que os magistrados;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 66 da Lei Complementar nº 35/79, os magistrados têm direito a 60 (sessenta) dias de férias anuais;

CONSIDERANDO que cabe ao Procurador-Geral de Justiça organizar a escala de férias individuais, conciliando as exigências do serviço com as necessidades dos interessados, consideradas as sugestões que lhe forem remetidas pelas Procuradorias e Promotorias de Justiça (artigo 143 da Lei Complementar Estadual nº 51/2008);

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o gozo de férias individuais dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, a fim de privilegiar o consenso prévio e evitar a interrupção da atividade ministerial;

CONSIDERANDO o sistema informatizado de gerenciamento de férias no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVEM:

Art. 1º No período de 1º de outubro a 15 de novembro de cada ano, os membros do Ministério Público realizarão, via sistema *Athenas*, requerimento de férias individuais, indicando a época de fruição, obedecendo à ordem do período aquisitivo.

§ 1º As férias individuais não poderão ser fracionadas em parcelas inferiores a 15 (quinze) dias.

~~**§ 2º** Caso não solicitadas através de sistema informatizado no prazo estipulado, as férias individuais serão fixadas segundo critérios que melhor atendam ao interesse da Administração, sendo obrigatório o gozo anual de 30 (trinta) dias.~~

§ 2º Caso não solicitadas por meio de sistema informatizado no prazo estipulado, as férias individuais serão fixadas segundo critérios que melhor atendam ao interesse da Administração.

*§ 2º com redação determinada pelo ATO CONJUNTO PGJ-CGMP Nº 002/2021.

~~**§ 3º** Ao final de cada exercício, a Procuradoria-Geral de Justiça encaminhará à Corregedoria-Geral, relação dos membros que, injustificadamente, não cumpriram o disposto no parágrafo anterior, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.~~

*§ 3º revogado pelo ATO CONJUNTO PGJ-CGMP Nº 002/2021.

§ 4º É vedado o gozo de férias simultâneas ao Promotor de Justiça titular e seus respectivos substitutos automáticos, que venha caracterizar interrupção ou prejuízo dos serviços da Promotoria de Justiça.

§ 5º Os Promotores de Justiça que detenham atribuição para a persecução dos crimes dolosos contra a vida não poderão usufruir férias em datas que tenham sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri agendadas, salvo se houver a concordância do substituto automático.

Art. 2º Os membros do Ministério Público deverão comunicar o início do gozo de férias individuais ao substituto automático com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 3º Ao entrar em gozo de férias e ao reassumir o exercício de seu cargo, os membros do Ministério Público deverão comunicar o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral.

§ 1º Da comunicação do início das férias deverão constar declaração de que os serviços estão em dia e a forma pela qual o membro do Ministério Público poderá ser encontrado no período de férias.

§ 2º Ao iniciar o usufruto de férias, os membros do Ministério Público deverão abster-se de deixar no painel eletrônico do sistema e-Proc processos judiciais cujo prazo para manifestação venha a se expirar nos primeiros 05 (cinco) dias de férias, bem como procedimentos extrajudiciais com prazo vencido no sistema e-Ext.

Art. 4º Nas comarcas com mais de uma Promotoria de Justiça, os requerimentos de férias deverão ser feitos individualmente, após consenso dos Promotores de Justiça, sob a supervisão do respectivo coordenador.

Parágrafo único. Em data oportuna, o coordenador convocará reunião com todos os Promotores de Justiça para, consensualmente, deliberarem acerca dos períodos de gozo de férias.

Art. 5º Não havendo consenso entre os Promotores de Justiça quanto à fruição de suas férias, ocasionando a incompatibilidade prevista no § 4º do artigo 1º, as férias serão autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça, de acordo com os seguintes critérios:

I – o Promotor de Justiça com maior tempo sem gozo de férias e ou licença terá preferência na escolha dos meses de fruição;

II – o Promotor de Justiça com filho em idade escolar terá preferência no que diz respeito aos períodos coincidentes com as férias escolares;

III – os Promotores de Justiça em situações idênticas deverão, entre si, alternar a preferência para a marcação das férias, cabendo a primeira escolha ao membro mais antigo.

Art. 6º É vedada a fruição de férias simultâneas pelo Promotor de Justiça e seu respectivo analista ministerial ou servidor diretamente subordinado, salvo nas Promotorias de Justiça com mais de um servidor e desde que não haja interrupção dos serviços.

Art. 7º Nas comarcas com mais de uma Promotoria de Justiça, a proposta de escala de férias deverá observar o limite mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos

Promotores de Justiça em exercício, ressalvadas as vacâncias de cargos decorrentes de movimentação na carreira, afastamentos decorrentes de licença, necessidade do serviço e outras hipóteses excepcionais.

Art. 8º Até o dia 30 de novembro os requerimentos de férias serão analisados e homologados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º As férias vencidas, bem como os períodos já homologados poderão ser marcadas ou alterados, via sistema informatizado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do período que pretende usufruir.

Parágrafo único. A solicitação será analisada pelo Procurador-Geral de Justiça, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, e os membros do Ministério Público deverão aguardar em exercício a respectiva decisão.

Art. 10 Salvo hipóteses legais, as férias não serão suspensas ou interrompidas, ainda que o término recaia nos finais de semana ou feriados.

Art. 11 Caso coincidam com as licenças previstas no artigo 147 da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, as férias poderão ser suspensas, após requerimento por escrito do interessado, encaminhado com o pedido da respectiva licença, protocolado e instruído com os devidos documentos.

Parágrafo único. Os Promotores de Justiça que não fruíram as férias já autorizadas na Promotoria de Justiça de origem, quando promovidos, removidos ou designados para outra unidade, sujeitar-se-ão à alteração da escala, levando-se em consideração os meses disponíveis na nova Promotoria de Justiça, bem como os critérios estabelecidos no artigo 5º.

Art. 12 Os membros do Ministério Público que estiverem afastados de suas funções originárias, por estarem presidindo entidade de classe, auxiliando ou assessorando os Órgãos da Administração Superior, deverão requerer o usufruto de férias na forma do artigo 1º deste ato.

Art. 13 Não será autorizado o usufruto de férias ao Promotor de Justiça designado para exercer funções eleitorais no período definido pela Procuradoria Regional Eleitoral.

Art. 14 Por necessidade do serviço, o Procurador-Geral de Justiça poderá indeferir, interromper ou suspender as férias, bem como convocar o membro do Ministério Público para reassumir imediatamente o exercício do cargo.

Art. 15 Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça, considerando o interesse e a necessidade da administração.

Art. 16 Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Conjunto nº 05/2018 e as demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

(ATO CONJUNTO PGJ-CGMP Nº 002/2021 foi publicado no DOMP-TO Edição 1156, 01/02/2021)